7º Seminário de Graduação e Pós-Graduação em Relações Internacionais da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI): *"Rumo à multipolaridade? Tensões, alianças e o lugar do Brasil na ordem global"*.

12, 13 e 14 de dezembro de 2024

AT: Instituições e Regimes Internacionais

Não Publicar

O PROTAGONISMO DO SUL GLOBAL NA PROMOÇÃO DA REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

Amanda da Luz Perachi

William Daldegan

2024

O PROTAGONISMO DO SUL GLOBAL NA PROMOÇÃO DA REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

Amanda da Luz Perachi

William Daldegan

Introdução

O presente artigo investiga a questão recorrente de pedidos e propostas de reforma ao Conselho de Segurança da Nações Unidas (CSNU), analisando o protagonismo dos países do Sul global neste quesito e sua resiliência em busca de um Conselho mais eficiente, representativo e legítimo. Especificamente, analisa as principais propostas de reforma desses países, dentro dos grupos G4, União Africana e L.69 e busca identificar os principais impasses e impedimentos ao avanço desses projetos.

Em 2024, os líderes dos 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) se reuniram na Cúpula do Futuro, para estabelecer um novo consenso internacional sobre as reformas necessárias a serem feitas no presente e os novos objetivos a serem conquistados no futuro. 79 anos após a assinatura da Carta da ONU, destacam a necessidade de reformas no sistema multilateral, "de forma a melhor lidar com os desafios e contextos atuais" (ONU Brasil, 2024). Na ocasião, os líderes mundiais adotaram o documento intitulado "Pacto para o Futuro", que debate alguns temas novos, como cooperação digital e governança de IA (Inteligência Artificial), e alguns mais antigos como reforma nas instituições financeiras internacionais e na ONU, principalmente em seu Conselho de Segurança, de forma que possa abranger as demandas dos países em desenvolvimento (ONU Brasil, 2024).

No texto aceito é reforçado que o sistema multilateral está sob risco, sendo necessário "revigorar o multilateralismo e aprofundar a cooperação internacional" (Summit of the Future, 2024, p. 28, tradução nossa). Nos quais,

> Devemos renovar a confiança nas instituições globais, tornando-as mais representativas e receptivas ao mundo de hoje e mais eficazes no cumprimento dos compromissos que assumimos uns com os outros e com nosso povo. Renovamos nosso compromisso com o multilateralismo e a cooperação internacional, guiados pela Carta e pelos princípios de confiança, equidade, solidariedade e universalidade. Transformaremos a governança global e fortaleceremos o sistema multilateral para nos ajudar a alcançar um mundo que seja seguro, pacífico, justo, igualitário, inclusivo, sustentável e próspero (Summit of the Future, 2024, p. 28, tradução nossa).

O sistema ONU é o principal exemplo que temos da constante aplicação do multilateralismo. A criação da ONU teve implicações sociais, políticas e econômicas, mas também simbólicas e ideológicas, influenciando a construção de identidades e interesses de

outras Organizações Internacionais, países e indivíduos (Finnemore, 1994). Esse impacto ocorre, pois segundo Barnett e Finnemore (1999) as OIs ao articularem e difundirem novas normas, princípios e regras, estabelecem significados ao mundo social e servem de processo de participação e interação política.

As normas são, dessa forma, intersubjetivas e dependem da aceitação coletiva, assim, são constantemente alvos de debates entre os atores. Em uma estrutura social que tanto constitui quanto é constituída pela interação entre agente e estrutura, as normas são articuladas para justificar ações, mas também para influenciá-las (Finnemore, 1994). Apesar de ser datada muito antes na história, a disseminação de normas e regras passa a ser parte do funcionamento do sistema internacional principalmente após a Segunda Guerra Mundial, com a disseminação de organizações internacionais, empresas multinacionais, organizações não governamentais, etc. A criação de Organizações Internacionais que buscam regulamentar a atividade dos Estados em variadas esferas (econômica, ambiental, saúde, militar, etc.), que são em praxe constituídas pelos próprios Estados, gerou o que comumente chamamos hoje de sistema multilateral.

Apesar do fim da Guerra Fria ter inaugurado um otimismo para a expansão e o fortalecimento do multilateralismo, com papel cada vez mais central da ONU, nesse mesmo período, muitos estados emergentes passam a se enxergar como "excluídos" ou ao menos prejudicados com a falta de representação e igualdade nesse sistema e passam a demandar por mais representatividade (Winther, 2020; Chen *et al*, 2022). A participação como membro permanente no Conselho, ou a falta dela, é um fator determinante do status e da posição geopolítica de uma nação e sua definição como "potência de *status quo*" (Stuenkel, 2012). Com a expansão do multilateralismo e o papel cada vez mais central das Organizações Internacionais, muitos estados emergentes passam a se enxergar como "excluídos" ou ao menos, prejudicados com a falta de representação e igualdade dentro do Conselho (Stuenkel, 201; Chen *et al*, 2022). A este respeito, no início do século XXI surgem inúmeras propostas de reforma ao CSNU, lideradas por grupos como o G4, L.69 e União Africana compostos em grande parte por países do Sul Global.

A declaração de Sam Daws (2005) de que "há um risco de que as Nações Unidas sejam enfraquecidas por uma expansão do número de membros do Conselho de Segurança da ONU. [Mas, também] há um risco de que ela se enfraqueça com a manutenção do *status quo*", exemplifica bem isso. Fassbender argumenta que países do Norte Global tendem a defender reforma nos métodos de trabalho, enquanto países do Sul Global, reformas estruturais. McCarthy (1998), argumenta que as dificuldades da reforma do Conselho de Segurança

decorrem do desenvolvimento nacional desigual. Os países em ascensão procuram romper a estrutura existente do Conselho de Segurança e buscar mais poder, enquanto os membros permanentes com tendência de queda lutam para manter seu status. Mesmo que a busca por espaço dentro do conselho seja legítima e justa aos países do Sul Global, Nadin (2016) argumenta que nem todos poderão fazer o que pode vir a gerar mais conflitos e novamente a ideia de "excluídos".

Assim, o principal problema observado por inúmeros estudos e reforçado aqui é que embora exista concordância na necessidade de reformas ao Conselho, não existe consenso em como fazer. Os três grupos citados acima, divergem quanto às especificações de reforma (quem deveria entrar no quadro de membros permanentes, quantos, se o veto permanece ou não); países fora desses grupos tendem a não apoiar a realização de reformas (o grupo *Uniting for Consensus* (UFC) que conta com Itália, Argentina e outros países surgiu como contraposição a proposta do G-4); os cinco membros permanentes são apáticos e tendem a dificultar a reforma com anseio de perder seu lugar de privilégio.

A base do impasse sobre a reforma do Conselho de Segurança baseia-se no fato de que cinco Estados foram considerados "suficientemente poderosos para ter a última palavra em questões de paz e segurança internacionais" (Baccarini, 2018, p.104). Ao Sul Global cabe o esforço de reformar o sistema multilateral e a insustentável composição do Conselho de Segurança, sendo porta vozes de suas normas e da necessidade de se reduzir as assimetrias de poder global (Herz, Summa, 2023). Buscando analisar novas nuances, o presente estudo tenta responder a seguinte problemática: o Sul Global, que desempenha papel cada vez mais proeminente em foros internacionais e propaga a defesa do multilateralismo e suas normas, tem protagonizado o esforço para a realização de uma reforma no CSNU ou vive preso a retórica e submissão dos membros permanentes?

Ao passo que os resultados demonstram ainda a improbabilidade de alguma reforma ser aprovada, defende-se que apenas a partir do protagonismo dos países do Sul Global será possível a realização de reformas no arcaico Conselho de Segurança. Admite-se para esse estudo a abordagem construtivista e a noção de que é a coletividade que permite que normas, princípios e regras tenham influência sob a ação dos agentes, "embora as normas não deixem necessariamente de existir se forem contestadas, elas não poderão mais ter poder estrutural para influenciar o comportamento dos atores se a maioria deles não mais às seguir ou aplicar" (Park, 2023 p. 134, tradução nossa).

Metodologicamente se utiliza da pesquisa bibliográfica e documental, para explicar a atuação dos países do Sul Global, através das propostas dos grupos G4, L.69 e União Africana

para promover a reforma do CSNU e tentar entender o insucesso de cada proposta e as oposições à elas. Para além desta introdução o artigo se divide em três seções; a primeira busca apresentar as regras e procedimentos do CSNU e de que forma se pode alterá-las; a segunda seção aborda sobre a ascensão dos países do Sul Global e a realização da primeira e única reforma do CSNU; a última seção aborda sobre as propostas de reformas do século XXI protagonizadas pelo G4, União Africana e L.69. Por fim, tecemos algumas considerações finais.

1. Criação do CSNU: sob regras e procedimentos

A criação da ONU em 1945, representou um avanço do sistema multilateral e tentou corrigir o fracasso da Liga das Nações em não conseguir impedir a ocorrência de uma Segunda Guerra Mundial. "Criada com o propósito maior de garantir a paz e a segurança internacionais, a ONU é quem melhor expressa o multilateralismo nas relações internacionais até os dias atuais" (Almeida, 2024, p. 5).

A partir da Carta da ONU (1945, art. 7) ficou estabelecido a criação de seis órgãos principais: Assembleia Geral (AGNU), Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça e Secretariado. Sendo a AGNU e o CSNU os mais importantes, no sentido de participação dos Estados-membros. Salienta-se que no momento que foi criada a ONU tinha 51 membros. Enquanto a AGNU é composta por todos os Estados membros, o CSNU foi estabelecido em 1945 com apenas onze membros, sendo cinco permanentes - República da China (Taiwan), França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), Reino Unido e Estados Unidos da América (EUA) - e seis não permanentes eleitos pela AGNU para mandatos de 2 anos.

A lógica por trás desses dois órgãos é descrita por Castro (2006), sendo a AGNU sendo uma forma de instância de participação geral, tendo como principal atribuição fazer recomendações, e o CSNU uma instância restrita, capaz de garantir a eficácia da organização ao atuar na manutenção da paz e da segurança internacional. Este último é composto permanentemente pelos "vencedores" da II GM (P5) os quais detém amplo poder (veto) e cujas resoluções são mandatórias a todos os membros da Organização. Através dessa forma de organização esperava-se ser capaz de evitar os erros da Liga das Nações, permitindo certo grau de poder a um seleto grupo de Estados capaz de monitorar e assegurar a prevalência da paz e segurança internacional.

Segundo Garcia (2015), o fracasso da Liga das Nações pode ser atribuído, em grande parte, à sua falta de poder executivo suficiente para evitar novos conflitos. Isso aconteceu, em parte, por conta de sua estrutura. A Liga dispunha de três órgãos principais: uma Assembleia, aberta a todos os membros; um Secretariado, responsável pelas funções administrativas; e um Conselho Executivo, composto por membros permanentes e não permanentes, cujas deliberações, como a aplicação de sanções, dependiam da aceitação de cada Estado-membro para que a autoridade da Liga se fizesse valer (Garcia, 2015). Além disso, a ausência dos Estados Unidos, que não chegou a ratificar o acordo para integrar a Liga, e, mais tarde, a expulsão da URSS, em 1939, também contribuíram para sua fragilidade. Assim, sem duas das principais potências mundiais, a Liga não tinha poder suficiente para defender os princípios sobre os quais foi estabelecida, "com a eclosão da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a Liga das Nações foi condenada ao descrédito por haver falhado em sua missão mais importante: manter a paz" (Garcia, 2015, p. 4).

Na criação da ONU, precisava-se não cometer os mesmos erros. Dessa herança deixada pela Liga das Nações ficou a lição de que "regras multilaterais que desconsiderarem o poder serão ineficazes e ilegítimas" (Finnemore, 2005, p. 198, tradução nossa). Assim, em fevereiro de 1945, sob discussões em torno de uma nova organização internacional, na Conferência de Yalta, foi discutido que a manutenção da paz "só seria possível com a participação conjunta dos "Grandes" [...] deu-se início, então, a um esboço da sugestão do tão-conhecido 'poder de veto' no Conselho de Segurança" (Castro, 2006, p. 33).

O veto, ou melhor, a necessidade de voto afirmativo por todos os membros permanentes[1], surge como forma de garantir eficiência e legitimidade para garantir a paz e a segurança. Conforme argumenta Seitenfus (2003), o veto foi uma forma de assegurar a participação das principais potências, evitando que a organização seguisse o mesmo destino de sua antecessora. Contudo, essa prática gerou contestações por parte de Estados pequenos e médios, uma vez que, ao estabelecer duas categorias de Estados-membros, compromete o ideal de democracia que a Organização pretende representar (Seitenfus, 2003). Isso se torna ainda mais contraditório considerando o disposto na Carta da ONU (1945, art. 2.1): "A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus membros".

Para Finnemore (2005, p. 198, tradução nossa) o "desafio do multilateralismo é, e sempre foi, elaborar regras que acomodem o poder (para que os mais fortes "comprem") e que

[1] O termo veto não chega a ser utilizado na Carta da ONU. O que fica disposto é apenas que "as decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes" (ONU, 1945, art 27.3).

sejam aceitas pelos outros". A dinâmica do sistema multilateral, implica então em uma forma estranha de igualdade. O multilateralismo garante algum grau de restrição às grandes potências, visto que elas concordam com regras e princípios gerais de conduta que, em tese, limitam seu comportamento. Isso implica uma igualdade, na qual todos são iguais perante as normas e princípios acordados. Contudo, em contrapartida, são geralmente as grandes potências que elaboram essas regras, as quais, em geral, tendem a atender aos seus próprios interesses e a favorecê-las (Finnemore, 2005). Por que então Estados menores gostam tanto do multilateralismo? Segundo Finnemore (2005),

> Apesar disso [das regras serem escritas pelas Grandes Potências], os Estados mais fracos geralmente valorizam a previsibilidade do comportamento das grandes potências que vem com o comportamento governado por regras, mesmo que essas regras favoreçam os fortes, e aceitam essas regras como consequência. Essa combinação de utilidade e legitimidade contribuiu para a rápida disseminação do multilateralismo nos últimos 50 anos (Finnemore, 2005, p. 196, tradução nossa).

Portanto, acomodar as diferenças de poder nas regras multilaterais funciona como garantia de legitimidade, ao passo que elas precisam do apoio dos mais poderosos para serem eficazes, mas não garantem eficácia permanente visto que "as distribuições de poder no mundo geralmente mudam mais rapidamente do que as regras institucionais" (Finnemore, 2005, p. 198). Entre muitas outras coisas, as regras dizem quem são os participantes ativos, quem são os agentes das situações. Os agentes têm a oportunidade de agir graças às regras, que lhes permitem operar e desempenhar suas funções em um determinado contexto. A agência é uma condição social (Onuf, 1988), assim na medida que os agentes agem, eles transformam e modificam os entendimentos sociais o que pode levar a alterações no consenso de normas e regras.

Em suma, normas e regras não são apenas prescrições rígidas que regulam e monitoram o comportamento[2], elas também são produtos das relações e interações sociais. Na medida em que elas influenciam o comportamento dos agentes, elas também são influenciadas pela agência, sendo assim flexíveis ao processo endógeno de interação social (Wendt, 1999). Nesse sentido, como nada é estático ou pré-determinado, mudanças nas configurações, seja na distribuição de poder, nos interesses e nas identidades dos atores, seja no papel das instituições, leva a questionamentos sobre as normas e regras.

É nisso que tange grande parte da crítica ao CSNU, sobre sua configuração não conseguir ser representativa do mundo que temos hoje. Assim, precisamos deixar claro sob quais condições a estrutura do CSNU pode, de fato, ser alterada.

---

[2]A criação da ONU foi inspirada pelo institucionalismo liberal nos quais as instituições são acordos explícitos, negociados entre atores internacionais, centrada em regras e normas (formais e informais) que determinam, constringem e monitoram o comportamento (Keohane, 1989).

1.1 Regras para alteração nos dispositivos da Carta da ONU

Realizar uma reforma no CSNU exige uma alteração na Carta da ONU. A Carta além de estabelecer as normas, regras e configuração organizacional da ONU, também dispõe os procedimentos de tomada de decisão para adaptar a configuração institucional a novas circunstâncias (Koremenos; Lipson; Snidal, 2001). Alterações na Carta da ONU ocorrem por meio de emendas, de acordo com os artigos 108 e 109 da Carta (1945):

> ARTIGO 108 - As emendas à presente Carta entrarão em vigor para todos os Membros das Nações Unidas, quando forem adotadas pelos votos de dois terços dos membros da Assembleia Geral e ratificada de acordo com os seus respectivos métodos constitucionais por dois terços dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.
> ARTIGO 109 - 1. Uma Conferência Geral dos Membros das Nações Unidas, destinada a rever a presente Carta, poderá reunir-se em data e lugar a serem fixados pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral e de nove membros quaisquer do Conselho de Segurança. Cada Membro das Nações Unidas terá voto nessa Conferência.
> 2. Qualquer modificação à presente Carta, que for recomendada por dois terços dos votos da Conferência, terá efeito depois de ratificada, de acordo com os respectivos métodos constitucionais, por dois terços dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.
> 3. Se essa Conferência não for celebrada antes da décima sessão anual da Assembleia Geral que se seguir à entrada em vigor da presente Carta, a proposta de sua convocação deverá figurar na agenda da referida sessão da Assembleia Geral, e a Conferência será realizada, se assim for decidido por maioria de votos dos membros da Assembleia Geral, e pelo voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança.

Dessa forma, para realizar uma reforma na composição, regras ou poder de veto do CSNU, é necessário uma alteração nos artigos 23 e 27 da Carta (1945)[3]. Para isso acontecer, é preciso aprovação de uma emenda por dois terços dos membros da AGNU e uma ratificação[4] da mesma por dois terços dos membros da AGNU e de todos os membros do P5.

A Carta, como um instrumento legal ratificado por todos os Estados membros da ONU, dispõe desse tipo de procedimento para realizar alterações legais em sua configuração. No entanto, dois casos podem ser exemplificados sobre alterações em entendimentos da Carta, mas que não foram emendas à ela. Primeiramente em 1971, a resolução 2758 da AGNU (1971), aprovou por maioria simples (50% + 1) "restaurar todos os direitos da República Popular da China e reconhecer os representantes de seu Governo como os únicos representantes legítimos da China na ONU". Em 1991, algo parecido aconteceu quando em

---

[3] Os artigos 23 e 27 dizem respeito, respectivamente, à composição do CSNU e sobre seu sistema de votação.

[4] A ratificação é a parte final de um acordo no qual se confirma a assinatura dos signatários, no caso de acordos internacionais ela depende da aprovação interna de um Estado, por exemplo, no caso do Brasil depende da aprovação do Congresso Nacional e do Presidente da República.

1991 o Governo russo informou o Secretário-Geral de que o lugar da União Soviética no CSNU, e em outros órgãos da ONU, seria ocupado pela Federação Russa (Soares, 2010).

Ambos os casos não receberam objeções ou contestação pelos membros da ONU, mas são procedimentos feitos fora dos transmites dispostos na Carta e que substancialmente a modificam (Soares, 2010). Como foram questões que não resultaram em uma emenda, consta até hoje na carta da ONU que "a República da China, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha da Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes" (ONU, 1945, art 23). No entanto, devido a resolução de 1971 e a decisão do Governo Russo em 1991 a República Popular da China e a Rússia passaram a ocupar o lugar da República da China (Taiwan) e da URSS no CSNU.

Outro ponto importante ocorreu entre 1997 e 1998. Em 1997, em meio a debates sobre a reforma, o então presidente da AGNU, Embaixador Ismali Razali da Malásia apresentou um projeto de ampliação do CSNU que acrescentaria cinco novos assentos permanentes e quatro não permanentes. Sua proposta envolvia três etapas de discussão e votação no qual: a primeira etapa seria aprovar uma resolução inicial para aumentar o número de membros permanentes; a segunda, uma resolução para selecionar quem seriam os novos membros permanentes; e a terceira etapa uma resolução para emendar formalmente a Carta. A partir disso, somente a última etapa envolveria os critérios necessários de aprovação de uma emenda, com as duas primeiras etapas podem ser aprovada por uma maioria de ⅔ dos membros presentes nas reuniões da AGNU.

Essa ação levantou um debate e também a oposição de Estados a esse movimento, o que resultou em 1998 na resolução A/RES/53/30 (AGNU, 1998). Os Estados que se opuseram fortemente a isso (Egito, México, Itália e Paquistão), argumentaram que a proposta de votação em três etapas seria uma forma de burlar as regras da Carta da ONU[5] e assim propuseram a Resolução 53/30 que determina que toda e qualquer resolução ou decisão sob a agenda "Question of Equitable Representation on and Increase in the Membership of the Security Council and related matters" não pode ser aceita sem a aprovação de pelo menos ⅔ do número total de membros da AGNU (AGNU, 1998).

A motivação dessa discussão e da necessidade de uma resolução para afirmar isso consiste no fato da Carta da ONU deixar em aberto essa ambiguidade (AGNU, 1998).

[5] Na reunião da AGNU que discutiu a resolução 53/30 em sua fala, o representante da Itália argumentou sobre o caso aos demais países presentes na reunião: "Qualquer pessoa que esteja familiarizada com os padrões de votação da Assembleia Geral sabe o que isso significa. Quando chega o momento de votar em questões espinhosas, um número significativo de delegações se ausenta ou se abstém. Se apenas 120 votassem, por exemplo, a maioria necessária cairia para 80, menos da metade dos membros da Assembleia Geral, que, como os membros sabem, é composta por 185 Estados" (AGNU, 1998, tradução nossa).

Enquanto as votações da AGNU são dispostas pela Carta da ONU (1945) art 18.2 no qual indica que as decisões da Assembleia Geral são tomadas por "maioria de dois terços dos membros presentes e votantes", o art. 108 sobre emendas dispõe "adotadas pelos votos de dois terços dos membros da Assembleia Geral". A falta da menção 'membros presentes e votantes' indica que resoluções de emendas são feitas pela aprovação de ⅔ dos membros totais da ONU, já as resoluções da AGNU condiciona ⅔ pelo total de membros presentes naquela reunião. Assim, a proposta de Razali não infringe a Carta, mas condiciona a discussão das primeiras duas etapas (quanto à ampliação do número de membros e seleção dos membros) a uma maioria que não conta a totalidade dos membros da ONU.

Com a Resolução 53/30 torna-se mais difícil, porém determinante que toda e qualquer decisão sobre o tema de reforma do CSNU deve ser aprovada por maioria de ⅔ dos, atualmente, 193 membros da ONU.

2. Descolonização, novos agentes e a Reforma do CSNU de 1965

Sul Global é uma designação simbólica para denominar uma ampla gama de nações em desenvolvimento do hemisfério sul e algumas do norte que possuem baixos índices de desenvolvimento (Pino, 2014). O termo tem suas raízes, e surge, para substituir a ideia de Terceiro Mundo, utilizada durante a Guerra Fria como um marcador de uma posição marginalizada aos novos Estados independentes que surgiram no período (Pino, 2014; Jaldi, 2023). Atualmente, é difícil definir quem faz parte do Sul Global, devido ao deslocamento de poder e ao crescimento de determinados países nas últimas décadas, como a China. No entanto, o termo continua sendo importante para diferenciar visões, agendas e vantagens estruturais no sistema multilateral (Pino, 2014; Jaldi, 2023). Nesse sentido, o Sul Global surge baseado nos posicionamentos de dois grupos políticos que se formaram logo após a descolonização, o Movimento dos Não-Alinhados (MNA) e o Grupo dos Setenta e Sete (G77) (Jaldi, 2023).

O processo de descolonização iniciado após o fim da II Guerra Mundial trouxe mudanças importantes nas dinâmicas dentro da ONU. Os países que surgiram após os processos de descolonização na Ásia e na África passaram a constituir a maioria na Assembleia Geral, que começa então a incluir novas pautas[6] (Santos, 2011). Esse processo se

[6] "A Assembleia Geral começou a ser guiada por uma coligação afro-asiática, que imprimiu nova direcção numa vasta amplitude de questões. Essa coligação trouxe um maior grau de revisionismo à Assembleia Geral e naturalmente tornou mais preementes as pressões anticolonialistas no seio da ONU para a descolonização dos territórios ainda dependentes" (Santos, 2011, p. 63).

somou à nova configuração do sistema internacional de bipolaridade dos anos de Guerra Fria (1947-1989). Nesse contexto de rivalidade entre duas grandes potências (EUA e URSS), a ONU foi posta à prova diante de uma possível escalada para uma terceira guerra mundial. Essa bipolaridade do sistema implicava na escolha de um lado: apoio aos Estados Unidos e à democracia liberal ou ao socialismo da União Soviética. Diante dessa pressão, os novos Estados recém independentes decidiram se reunir e em 1955 constituir um terceiro bloco, o Movimento dos Não-Alinhados (MNA).

O MNA se baseia nos Dez Princípios de Bandung, proclamados no Comunicado final da Conferências dos Países Asiático-Africanos em 1955, nos quais se destaca os princípios base da ONU como respeito aos direitos humanos, à soberania e à integridade territorial de todas as nações (Dimitrijević, 2021). Assim, desde sua criação o MNA acreditava e apoiava o papel central da ONU para construir uma ordem internacional justa,

> Ao aceitar as ideias, as metas e os princípios das Nações Unidas e incorporá-los à sua doutrina e prática política, o Movimento dos Não Alinhados afirmou valores universais, como a luta pela paz internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados e os povos e o desenvolvimento da cooperação internacional para tratar de questões econômicas, sociais, culturais e humanitárias internacionais. (Dimitrijević, 2021, p. 431, tradução nossa).

No mesmo ano de 1955, observando a primeira grande expansão da ONU (com admissão de 17 estados africanos), países da América Latina e a Espanha, apresentaram um projeto de resolução propondo a inclusão de dois novos assentos não-permanentes no CSNU, demarcando a primeira iniciativa formal de reforma do órgão (Santos 2011, Bourantonis, 2007). A proposta não foi levada em frente naquele ano, por conta de rejeições da URSS.

O debate se seguiu nos anos seguintes e somados os interesses dos países da América Latina e região do Caribe com o MNA, em 1963, 58 países desses dois blocos se reuniram e apresentaram o único projeto de reforma ao CSNU aprovado até então. Com 97 votos a favor, 11 contra (Estados do bloco soviético e França) e 4 abstenções (África do Sul, EUA, Portugal e Reino Unido), a resolução 1991A (AGNU, 1963) foi ratificada em 1965 e aplicou emendas na Carta da ONU, modificando os artigos 23 e 27, no qual agora indicava que a formação do CSNU consistiria em 15 Estados-membros, sendo 5 permanentes, e 10 rotativos (Bourantonis, 2005). Dos membros permanentes, apenas a República da China (Taiwan) votou a favor.

A alteração de 1965 conseguiu cumprir o exigido nos artigos 108 e 109 da Carta, mas não foi um processo simples. Tratou-se de um longo debate que durou 10 anos, impulsionado pelo movimento dos países não alinhados e viabilizado principalmente pelo evidente desequilíbrio na representação do Conselho, causado pelo aumento do número de membros da ONU. Esse cenário tornou a reforma inevitável (Bourantonis, 2005).

A descolonização afro-asiática alterou as dinâmicas da ONU, impondo pressão e chamando atenção para a necessidade em torno de reformas para maior representatividade. Se em sua fundação a ONU tinha 51 Estados-membros, em 1963 o número já chegava a 113. Bourantonis (2005), apresenta dados interessantes para analisar essas mudanças. De acordo com o autor (2005), quase ⅔ dos membros fundadores eram alinhados aos EUA, o restante a URSS. Com a entrada dos países afro-asiáticos, quase metade da AGNU passou a ser composta por países da África, Ásia e Oriente Médio (55 no total), isso garantia a maioria da AGNU a países que não estavam alinhados nem aos EUA nem à URSS. Desses 55 ficava reservado apenas um assento rotativo no conselho de segurança. Diante desse cenário, passa a ser uma pauta importante do MNA a ampliação do CSNU.

Segundo Bourantonis (2005) a expansão do Conselho foi bem-sucedida por dois motivos. Primeiro, os cinco permanentes mantiveram um perfil discreto em relação à expansão do Conselho e, embora preferissem a manutenção do *status quo*, deixaram claro que não iriam se opor às demandas de reforma do CSNU que envolvessem o mínimo possível de mudanças em sua estrutura. Em segundo lugar, a expansão também foi bem-sucedida por conta da posição sólida e conjunta dos Estados afro-asiáticos que incluía o apoio de todos os Estados latino-americanos. A firme posição dos países afro-asiáticos foi fundamental para resistir à pressão da URSS. Apesar de serem favoráveis à expansão, a URSS foi um dos principais responsáveis pelo prolongamento do debate. Ela liderou seus aliados a condicionarem a expansão a algumas pautas de seu interesse como à restauração dos direitos da China comunista na ONU (Bourantonis, 2005).

Os demais membros permanentes também foram relutantes. Na resolução aprovada em 1963, apenas a China (Taiwan) deu voto afirmativo. No entanto, na etapa de ratificação todos acabaram por concordar com a proposta entendendo que a adição de quatro novos assentos não permanentes era ideal do ponto de vista político: proporcionaria aos Estados afro-asiáticos uma representação mais adequada e não interferiria nos elementos básicos da estrutura do Conselho. De modo sucinto, eles foram a favor porque a proposta não alteraria o número de membros permanentes, nem afetaria a posição privilegiada dos cinco permanentes, onde o poder de veto exclusivamente reservado a eles permaneceria intacto (Bourantonis, 2005).

Assim, a forte união dos países afro-asiáticos e latino-americanos, somada à não oposição do P5 a mudanças que não mexessem no seu poder, permitiu a alteração da Carta da ONU no artigo 23, indicando agora que o Conselho de Segurança é composto de quinze

Estados-Membros, 5 permanentes e 10 não permanentes. Ampliando o conselho dos 11 membros originais (P5 + 6 membros não permanentes).

Apesar da ampliação, a questão da falta de representatividade ainda permanecia. Se em 1945 a composição do CSNU representava cerca de 20% da composição total da ONU, esta proporção se situava em cerca de 15% após a ampliação de 1965, e hoje em dia é de apenas 8% (Amorim, 2012). No entanto, foi um importante movimento que demonstrou o impacto da insatisfação dos países sub-representados e indicava que sua forte presença (em número) passaria a pressionar por mudanças na Organização.

Passada essa reforma, um novo grupo de países do Sul Global surge reivindicando novas demandas ao Sistema ONU. O G77 surgiu durante a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) em 1965. Ele representou a união de 77 nações que se enxergavam com uma desvantagem estrutural na ordem econômica internacional e se consagrou através da Declaração Conjunta dos 77 Países em Desenvolvimento, na qual se comprometeram com a criação de uma nova ordem econômica mais justa[7] (GOV, 2024). Apesar de não fazer parte do grupo, a China sempre apoiou e atuou em conjunto a eles, com diversas declarações do grupo sendo sob o nome de "G77 + China" (Jaldi, 2023). O MNA e o G77 foram então, importantes grupos de atuação a favor de mudanças na ONU e no sistema multilateral durante o período da Guerra Fria,

> Após o fim da Guerra Fria em 1991, vários países do G77 - Brasil, Índia e África do Sul -, por um lado, e a China, por outro, cresceram econômica e politicamente e assumiram papeis mais importantes. Associado a isso, o termo "Sul" começou a ser usado para entender os processos geopolíticos e as relações entre o Norte Global e o Sul, ao mesmo tempo em que chamava a atenção para a dinâmica em andamento fora do mundo ocidental. Nesse contexto, o lançamento da iniciativa do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas de 2003, "Forjando um Sul Global", desempenhou um papel importante ao chamar a atenção para o conceito como uma entidade econômica e geopolítica. (Jaldi, 2023, p. 16, tradução nossa).

Ao fim da Guerra Fria e com a vitória da democracia liberal, surgiu a convicção do estabelecimento de uma ordem internacional centrada no multilateralismo e na prevalência do direito internacional (Pereira, 2004). Sob liderança dos Estados Unidos, o início da década de 1990 foi marcado por um otimismo e o reconhecimento que com o fim da bipolaridade teria o

[7] "O grupo foi fundamental para que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotasse, em 1974, a "Declaração para o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional", contendo uma série de propostas defendidas pelos países em desenvolvimento no sentido de reverter sua dependência econômica em relação aos países desenvolvidos. Embora os membros do G77 + China contemplem, atualmente, 134 países, o nome original foi mantido devido ao seu significado histórico" (GOV, 2024).

surgimento de "novas ameaças", que necessitariam cada vez mais dos laços multilaterais (ONU, 1992)[8].

Em frente a essas novas ameaças, o CSNU se consagrou como o "órgão central e incontestavelmente mais poderoso da Organização" (Amorim, 2012, p. 6). Segundo Amorim (2012), em 1989 o CSNU se reuniu 69 vezes, em 1993 o número saltou para 171 vezes. As tentativas fracassadas de lidar com situações de direitos humanos (Kosovo em 1990, Somália em 1993, Ruanda em 1994) demonstraram as dificuldades em lidar com essas novas ameaças, e as fragilidades de um CSNU que passou a ser novamente alvo de tentativas de reforma.

Somado essa circunstância, os países do Sul Global, junto com Japão e Alemanha[9], começaram a pressionar por maior participação nas decisões do CSNU (Baccarini, 2018). Em 1993 conseguiram através da AGNU a criação do "*Open-ended Working Group on the Question of Equitable Representation on and Increase in the Membership of the Security Council and Related Matters*" que passou à acrescentar a agenda dos debates da AGNU a pauta da reforma do CSNU. A criação desse grupo ficou conhecida, ainda na década de 90, como "*Never-ending Working Group*"[10], devido ao fato de na época não ter surtido nenhum efeito de reforma e a pauta estar aberta até os dias atuais (Baccarini, 2018).

Apesar do reconhecimento de todas as partes, do Norte ao Sul Global, da necessidade de reformas para garantir maior representatividade frente ao aumento exponencial do número de países participantes nas práticas multilaterais, a partir da década de 1990 novas dinâmicas inauguram o debate da reforma,

> Ao longo dos anos, várias questões foram discutidas, incluindo a composição do Conselho, o número de novos assentos permanentes e/ou não permanentes, novas categorias de membros, a distribuição desses assentos por geografia ou por contribuição financeira, os períodos em que essas questões atualizadas deveriam ser tratadas, a maioria dos votos necessários em caso de expansão, os direitos de veto dos atuais membros permanentes e possíveis novos membros permanentes. Essas questões foram debatidas e negociadas em uma tentativa de criar um consenso, ou quase consenso, sobre uma proposta que pudesse ser submetida à votação da Assembleia Geral (Baccarini, 2018, p. 98-99, tradução nossa).

Nenhum consenso foi estabelecido. A disputa por uma posição no CSNU acabou criando divisões e ressentimentos. A participação como membro permanente no Conselho, ou a falta dela, é um fator determinante do status e da posição geopolítica de uma nação e sua

---

[8] "A ausência de conflitos militares entre os Estados não garante, por si só, a paz e a segurança internacionais. As fontes não-militares de instabilidade nas áreas econômica, social, humanitária e ambiental se tornaram grandes ameaças à paz e à segurança" (ONU, 1992, p. 2, tradução nossa).

[9] No período, e ainda atualmente, Japão e Alemanha são um dos maiores contribuidores à ONU principalmente às suas operações de paz, por isso acreditam merecer ter mais participação na organização, principalmente no CSNU, reivindicando um assento permanente (Baccarini, 2018).

[10] Trocadilho feito com o fato de "*Open-ended*" significar um grupo aberto (*open)* para debater e encontrar soluções (ou seja, finalizar (*ended*)) sobre uma temática, mas nesse caso devido às discussões nunca chegarem a algum resultado indicaria um grupo que nunca acabaria (*never-ending*).

definição como "potência de *status quo*" (Stuenkel, 2012). Nesse contexto, a conquista de um assento permanente é representação de influência e portanto "valia a pena lutar por ela" (Zifcak, 2009, p. 293, tradução nossa). Assim, como criar consenso em torno de quem seriam os novos representantes desse poder ou, melhor, deveria realmente ter novos representantes? A dificuldade de se chegar a um acordo em torno dessas questões explica por que nenhuma proposta avançou desde a criação do *Working Group*. No entanto, isso não interrompeu as discussões; pelo contrário, o século XXI inaugurou uma nova etapa, ainda mais intensa.

3. Uma mudança de poder global? As propostas de reforma ao CSNU no século XXI

"O sistema multilateral nunca foi tão procurado como é hoje. Tampouco enfrentou tantas críticas. As preocupações com a falta de representatividade e eficiência das organizações multilaterais também alimentaram a desconfiança" (Jaldi, 2023, p. 11, tradução nossa). Contrariando o otimismo do fim da Guerra Fria e a ideia de que o multilateralismo se fortaleceria, o século XXI iniciou com a grande potência hegemônica distanciando-se consideravelmente dos ideais da ordem que construiu. Principalmente com os acontecimentos do 11 de setembro, os Estados Unidos passaram a adotar uma política externa unilateral, afastando-se dos organismos multilaterais e ignorando as Nações Unidas (Pereira, 2004). Isso tende a implicar uma crise de legitimidade, colocando em risco a resiliência do sistema (Armijo, 2023; Jaldi, 2023).

Além disso, o século XXI também trás consigo a ascensão de novas potências, como é o caso da avaliação sobre o potencial dos BRIC feita por Jim O'neill (2001). Segundo Armijo (2023), o motivo de o multilateralismo estar enfrentando dificuldades e não ter seguido o entusiasmo da Ordem Internacional Liberal estadunidense é devido ao processo subjacente de mudança do poder global, no qual há o afastamento do *hegemon* e o surgimento de novas forças demandando mais espaço.

As sucessivas crises que se seguiram -crise geopolítica de 2001, crise econômica de 2008, crise migratória de 2015, crise democrática de 2016, crise sanitária de 2020 e a atual crise climática-, demonstraram a impotência do sistema vigente e em alguns casos realçaram o descrédito do multilateralismo e a preferência por medidas unilaterais das potências do

Norte[11] (Jaldi, 2023). Por outro lado, abriram espaço para que o Sul Global se destacasse e demonstrasse novas ideias para o seu fortalecimento[12].

No geral, as nações do Norte Global, veem-se no direito de tomar medidas autodefensivas unilateralmente, sem se preocupar com possíveis coações (Zifcak, 2009). Nesse sentido, o diálogo multilateral é deixado de lado, caso não sirva aos seus interesses. O multilateralismo deixa, então, de ter tanta importância. Todavia, as potências menores não compartilham da mesma autonomia e dependem sobremaneira do multilateralismo para sua sobrevivência. A defesa do multilateralismo é dessa forma muito importante ao Sul Global.

Dessa mudança subjacente do poder global com a ascensão de novas potências e do interesse dessas pelas práticas multilaterais, surge um novo panorama para a crítica de que as atuais instituições e organizações multilaterais, não representam o contexto atual e precisam ser reformadas. Para Armijo (2023) e Hirst e Malacalza (2020), as instituições multilaterais precisam de novas ideias em um mundo que está se tornando multipolar, no qual o aumento do ativismo internacional por parte de grupos regionais fortes, principalmente os do Sul Global, seria uma opção para fortalecer o multilateralismo.

Mahbubani (2021) sustenta que é improvável que novas políticas venham do Ocidente a curto prazo. Assim, as potências emergentes, especialmente China e Índia, por meio de suas normas e práticas regionais, podem fornecer o necessário para o fortalecimento da arquitetura global. Entretanto, Jaldi (2023) alerta que o Sul Global pode desempenhar um papel vital no revigoramento do multilateralismo, mas que isso exigiria uma estratégia coordenadamente coletiva, para além de interesses particulares, "o perigo, em última análise, é que, sem uma base normativa compartilhada para a colaboração e a ação coletiva, indo além de meras

---

[11] A crise migratória de 2016 na Europa fortaleceu os discursos dos partidos de extrema-direita e foi um dos motivos que impulsionou o movimento do *Brexit*, com a retirada do Reino Unido da União Europeia (BBC News Brasil, 2021). Já a pandemia de 2020 demonstrou uma paralisia decisória nas organizações multilaterais e descrédito da mesma, como, por exemplo, os ataques de Donald Trump à OMS e consequente retirada dos EUA da mesma (Malacalza, Hirst, 2020; Lima, Albuquerque, 2022).

[12] "A crise financeira de 2008 e suas consequências estabeleceram o contexto para uma discussão há muito necessária sobre o futuro do sistema econômico global e o papel do Sul Global. Em primeiro lugar, a crise deu às economias de mercado emergentes (EMEs) a oportunidade de mostrar sua resistência a choques externos, o que foi particularmente significativo em um momento em que o mundo desenvolvido se mostrou menos robusto do que se dizia. Em segundo lugar, a crise expôs as falhas do sistema vigente e da ideologia por trás dele. Em outras palavras, a crise de 2008, de certa forma, criou um ponto de inflexão para uma maior participação política dos países emergentes, o que foi bem ilustrado, em primeiro lugar, pela substituição do G7/8 pelo G20 como uma estrutura de governança econômica global mais inclusiva e pós-Bretton Woods e, em segundo lugar, pelo surgimento do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) em 2009, como uma aliança econômica e geopolítica que representa 42% da população mundial e mais de 25% do PIB" (Jaldi, 2023, p. 16, tradução nossa).

alianças pragmáticas, a governança global corre o risco de recair em um estado de natureza hobbesiano" (Jaldi, 2023, p. 23, tradução nossa).

Sobremaneira fica subentendido que é do Sul Global que deve sair o impulso para a realização de reformas no sistema multilateral, principalmente na ONU. Isso ocorre muito por conta do fato de as potências ocidentais não se engajarem nessa temática, mas principalmente porque são as nações do Sul que têm mais interesse em fortalecer o multilateralismo e, desde que passaram a integrar as Nações Unidas, têm pressionado por maior representatividade.

> Esses países [Sul Global] acreditam que uma abordagem de cima para baixo e esforços paralelos em várias organizações e instituições globais são vitais para uma composição mais inclusiva e real dessas organizações. No entanto, os esforços para ir além da conversa sobre a reforma do Conselho de Segurança parecem cair em ouvidos surdos, já que as negociações avançam com extrema lentidão na burocracia da ONU. (Jaldi, 2023, p. 21, tradução nossa).

O que Jaldi (2023) não inclui, mas que argumentamos aqui, é que, em um mundo sob uma possível transição de poder, a definição de quais potências irão assumir novos lugares de privilégio é de suma importância. Assim, ao passo que o Sul Global é a melhor chance de impulsionar uma reforma, o próprio não consegue atingir consenso e coletivamente avançar uma proposta.

Como abordado anteriormente, na década de 1990 foi instituído o *Open-ended Working Group on the Question of Equitable Representation on and Increase in the Membership of the Security Council and Related Matters*, que adicionou aos debates da AGNU a pauta da reforma do CSNU. Desde então, se discute anualmente sobre o tema sem nenhuma evolução muito expressiva.

Precedente à cúpula mundial de 2005, o relatório do Secretário Geral Kofi Annan, "*In Larger Freedom"* do mesmo ano, foi o responsável por direcionar e dar um novo rumo aos debates em torno da discussão da reforma da ONU e no seu Conselho. No relatório (ONU, 2005d), Annan aborda sobre uma "oportunidade histórica em 2005" e sugere os caminhos para reformular a ONU e adequá-la aos novos desafios. Ao CSNU, propõe dois modelos de reforma e incita aos Estados Membros discutirem e elaborarem novas propostas em torno deles,

> Peço aos Estados-Membros que considerem as duas opções, modelos A e B, propostas nesse relatório [...], ou quaisquer outras propostas viáveis em termos de tamanho e equilíbrio que tenham surgido com base em qualquer um dos modelos. Os Estados-Membros devem concordar em tomar uma decisão sobre essa importante questão antes da reunião de cúpula em setembro de 2005. Seria muito preferível que os Estados-Membros tomassem essa decisão vital por consenso, mas se não conseguirem chegar a um consenso, isso não deve se tornar uma desculpa para adiar a ação (ONU, 2005d, p. 43, tradução nossa).

Os dois modelos apresentados incluem a ampliação do número de membros do CSNU de 15 para 24. O modelo A propõe a criação de 5 novos assentos permanentes (sem direito ao veto), sendo 2 para Estados da África, 2 para Ásia e Pacífico, 1 para Europa e 1 para as Américas, e três novos assentos não permanentes. O modelo B propõe a criação de uma nova categoria "assentos com mandato renovável de quatro anos" no qual seriam 8 novos assentos, sendo 2 novos para cada região, mantendo os 5 permanentes e ampliando em 1 o número de assentos não permanentes de 2 anos de mandato. A ideia proposta era de que os Estados pudessem na Cúpula Mundial adotar algum dos dois modelos, em sua integridade ou com modificações. Não foi o que aconteceu.

Na Cúpula Mundial de 2005, apenas foi expressa a preocupação em torno da falta de avanço na temática e ficou acordado entre os países membros da ONU novos esforços e compromissos para construir e votar uma reforma[13]. A partir desse momento, mesmo com o fracasso em votar entre os modelos de Annan, surgiram certo entusiasmo e expectativas de que, finalmente, pudesse haver algum resultado (Zifcak, 2009). Motivados pela cúpula e pela iniciativa do Secretário-Geral, alguns países passaram a se reunir, buscando apresentar uma proposta de reforma que pudesse ser levada à votação. Destacam-se então, três grupos: G4, União Africana e L.69. Para cada um deles, pretendemos apresentar qual tipo de reforma defendem, o quão longe conseguiram avançar e também o principal motivo de falharem.

3.1 G4

Em setembro de 2004 os líderes de Japão, Alemanha, Brasil e Índia se reuniram pela primeira vez para discutir a reforma do CSNU e estabelecer o G4. A criação do grupo foi principalmente uma iniciativa do Japão em reunir os países mais engajados nas discussões sobre a reforma da ONU e aqueles mais proeminentes a ocuparem novos assentos permanentes, segundo Vargas (2008):

> A criação do G-4 engendrou uma importante alteração na dinâmica política envolvendo a reforma do Conselho de Segurança. Os dois países desenvolvidos que buscavam ingressar no Conselho para equiparar sua estatura política nas Nações Unidas ao seu peso econômico aliaram-se a dois dos maiores países em desenvolvimento cujo ingresso no Conselho era reivindicado, inter alia, com base na necessidade de dar ao mundo em desenvolvimento maior voz no ordenamento internacional (VARGAS, 2008, p. 46).

[13] Em 2005, a Cúpula Mundial da Assembleia Geral da ONU, em sua Ata Final (2005e, p. 32, tradução nossa), aprovou a realização de certos objetivos pelos Estados, dentre os quais incluiu-se "[...] a reforma do Conselho de Segurança, para torná-lo mais representativo[...]".

Com base no firme reconhecimento mútuo de que são candidatos legítimos[14] a membros permanentes em um Conselho de Segurança reformado, os quatro países apoiam seus respectivos pleitos de forma recíproca e defendem a expansão do CSNU nas categorias de membros permanentes e não permanentes. Em 2005, o G4 formulou uma proposta concreta e apresentou nas Nações Unidas o projeto de resolução (A/59/L.64), que resultaria em um Conselho expandido para um total de 25 membros, com 6 novos assentos permanentes atribuídos a cada um dos membros do G4, além de dois assentos para países africanos. Também seriam criados 4 novos assentos não permanentes, distribuídos da seguinte forma: 1 para a África, 1 para a Ásia, 1 para a Europa Oriental e 1 para a América Latina e o Caribe (AGNU, 2005a). Nessa proposta, o poder de veto não seria estendido aos novos membros permanentes de maneira imediata, indicando que esse debate só seria realizado depois de 15 anos de atividade dos novos membros[15].

Originalmente a proposta buscava ampliar o poder de veto aos novos membros permanentes, no entanto os Estados Unidos deixaram claro que não iriam apoiar uma reforma que ampliasse o veto a novos membros (Blum, 2005). O G4 respondeu, modificando então sua proposta e propondo que a deliberação sobre o tema seja adiada por quinze anos (Blum, 2005).

Ao não modificar o poder de veto, a proposta do G4 esperava evitar a oposição do atual P5 e garantir que pudesse atingir um acordo na AGNU para aprová-la (Hosli; Dörfler, 2020). Conseguindo o apoio do P5, o G4 precisaria então firmar alianças com outros blocos, regionais ou políticos econômicos, tendo assim tentado aproximação com a União Africana e com o G77. Sem muito sucesso nessa aproximação, em julho de 2005 o G4 apresentou a AGNU uma resolução que foi inicialmente apoiada por 23 países, incluindo um dos P5, a França (BBC, 2005). No entanto, a proposta não angariou novos apoios e foi bastante contestada por diferentes motivos. Primeiramente, Estados Unidos e China se opuseram. O primeiro, porque apoiava exclusivamente a entrada do Japão como membro permanente, e o segundo, principalmente, por discordar da inclusão do Japão (BBC, 2005).Em segundo lugar, a proposta não foi capaz de conquistar o apoio da União Africana e de outros países do Sul Global.

---

[14] Japão e Alemanha defendem suas candidaturas por conta de suas contribuições econômicas à ONU. Índia e Brasil defendem com base no status de líderes do Sul Global, por suas grande populações, extensão territorial e influência regional (COX, 2009).

[15] O parágrafo 5 e 7 da proposta de resolução do G4 indica que “Os novos membros permanentes não deverão exercer o direito ao veto até que a questão sobre o direito ao veto aos novos membros permanentes seja revisada [...]”, “15 anos depois que [a reforma] entre em vigor” (AGNU, 2005, p. 3-4, tradução nossa).

De certo modo o G4 defende que sua proposta de reforma beneficia a UA e o Sul Global, contudo, uma análise crítica revela inconsistências em relação a essa alegação (Winther, 2020). Inicialmente, a proposta do G4 indicava que apenas os quatro países seriam agraciados com assentos permanentes. No entanto, após uma análise de conjuntura, foram acrescentados dois assentos para os países africanos. Contudo, esses assentos não foram acordados com a UA, mas resultaram de discussões unilaterais com a África do Sul e a Nigéria (Freiesleben, 2015). Devido a essas inconsistências, a reforma do G4 é bastante criticada pela literatura e também resultou em forte oposição de alguns Estados membros.

Winther e Lindegaard (2021), argumentam que o princípio geral por trás da proposta do G4 é que o CSNU, principalmente seus membros permanentes, refletem a distribuição de poder global, baseando-se em tamanho territorial, influência e recursos como os requisitos para preencher essa vaga. Assim, o discurso do G4 é pouco atraente a grande parte dos países do Sul Global, sendo definida por Binder e Heupel (2020) como coercitiva[16] e por Winther e Lindegaard (2021) como realista[17],

> Em outras palavras, quando o G4 alega representar a maioria, ele atenua ou deixa de fora os aspectos de sua agenda de reforma que entram em conflito com os de outros grandes grupos aliados (cujas agendas de reforma se assemelham às do G4), principalmente o Grupo Africano (Winther; Lindegaard, 2021, p. 8, tradução nossa).

As justificativas apresentadas pelo G4 para obter apoio não foram suficientes para conquistar novos aliados, sendo rejeitadas pela União Africana e abrindo espaço para a contestação por parte de seus opositores. Consequentemente, da proposta do G4 surgiu um forte grupo de oposição, o *United for Consensus* (UFC) "uma aliança cuja agenda principal parece ser a prevenção da ascensão do G4", no qual consta com importantes rivalidades regionais, aos 4 países do G4 (Winther, 2020, p. 95, tradução nossa).

No geral, as candidaturas de Japão, Alemanha, Brasil e Índia encontram grandes resistências por parte de vizinhos regionais como Argentina, Espanha, Itália, Paquistão e Coreia do Sul. Todos esses países fazem parte do UFC, ou Clube do Café como ficaram informalmente conhecidos pois sua principal estratégia era interromper as discussões sobre a reforma ao invés de se engajar em negociações (Bueno, 2018). Viotti (2009) afirma que a identidade do UFC é definida de maneira negativa, ou seja, o que os une não é a intenção de

---

[16]Os autores abordam como coercitiva a retórica do G4 em basear a defesa da sua proposta em seu peso econômico e político e que sua presença melhoraria o desempenho do CSNU. Eles definem a coerção retórica como uma estratégia que utiliza a "linguagem de forma instrumental para justificar seus objetivos políticos e obter aceitação e apoio" (Binder; Heupel, 2020, p. 94, tradução nossa).

[17]De acordo com a ideologia realista, "uma ideologia que sugere que todos os países não podem e não devem participar ou ser membros do CSNU", apenas os mais capazes baseado em noções realistas de *resourcefulness* (capacidade militar, economia, influência, desenvolvimento, etc.) (Winther; Lindegaard, 2021, p. 8 tradução nossa).

implementar um tipo específico de reforma no Conselho, mas sim a oposição a um modelo de reforma que envolva a adição de membros permanentes, seja de forma imediata ou futura.

Ao todo fazem parte do UFC: Argentina, Canadá, Coreia do Sul, Egito, Espanha, Itália, México, Paquistão, Ruanda e Turquia. Para contrapor a proposta do G4, o UFC propõe apenas um aumento de 10 membros não permanentes no CSNU, mantendo os cinco membros permanentes e seu poder de voto intactos, totalizando vinte e cinco membros no Conselho. Além do aumento na composição, também reforçam a necessidade de aumento de duração dos mandatos não permanentes, sendo de 3 a 5 anos, sem possibilidade de reeleição direta, ou com mandatos de 2 anos (como configura atualmente), mas com a possibilidade de se estenderem por mais 2 anos (AGNU, 2005c). Da "coerção" do G4, o UFC busca impedir que uma reforma permita que países (principalmente os do G4) criem privilégios novos e desiguais para si (Binder; Heupel, 2020).

Após não conseguir levar sua proposta à votação em 2005, em 2006 o G4 tentou novamente apresentar a mesma resolução (AGNU, 2006), que novamente não foi avançada. Desde então, o grupo segue se reunindo para discutir e defender a pauta, mas sem novas tentativas de resoluções.

3.2 União Africana

Representando 53 países, a União Africana (UA) se reuniu em 2005 para elaborar uma proposta conjunta para a reforma do CSNU. Através do *Consenso de Ezulwini* a União Africana propôs uma posição conjunta sobre o tema da reforma do CSNU (African Union, 2005). No documento (2005), expressam que o objetivo da África é tornar-se plenamente representada em todos os órgãos de decisão da ONU, principalmente no CSNU. Nesse sentido, uma representação africana no CSNU significa "i. não menos que dois assentos permanentes com todas as prerrogativas e privilégios de membro permanente, inclusive o direito de veto; ii. cinco assentos não permanentes" (African Union, 2005, p. 9, tradução nossa).

Diferentemente da proposta do G4, que tende a abrir mão do direito ao veto, a União Africana destaca que mesmo sendo em princípio contra o direito ao veto, entende que ao passo que ele seguir existindo, deverá ser disponível a todo e qualquer membro permanente do CSNU (African Union, 2005). Ademais, também fica acordado através do Consenso que é a UA que deverá selecionar os representante da África no CSNU,

> A questão dos critérios para a seleção dos membros africanos do Conselho de Segurança deve ser uma questão a ser determinada pela UA, levando em

> consideração a natureza e a capacidade representativa dos escolhidos (African Union, 2005, p. 10, tradução nossa).

Tendo como base essa posição comum, ainda em 2005 a UA apresentou à Assembleia Geral da ONU a proposta de resolução A/59/L.67 (AGNU, 2005b) no qual implicaria uma reforma com ampliação do Conselho para vinte e seis membros, sendo 6 novos membros permanentes, no qual 2 seriam para Estados Africanos, 2 para Ásia, 1 para Europa Ocidental e Outros Estados e 1 para américa Latina e Caribe, e 5 novos assentos não permanentes, com distribuição geográfica de: 2 para África, 1 para Ásia, 1 para Europa Oriental e 1 para América Latina e Caribe (AGNU, 2005b). Não foi incluída na proposta de resolução que a seleção das representações africanas seria determinada pela UA.

Apesar de deter uma parcela significativa de membros, cerca de um quarto dos votos da AGNU, uma proposta da União Africana nunca foi levada à votação. Embora seja um bloco coeso e haja consenso de que a África, mais do que qualquer outra região, está extremamente sub-representada no CSNU, existem algumas divergências entre os países-membros do próprio bloco. Ao propor dois assentos permanentes para membros da UA, os Estados africanos se colocam em frente a uma disputa sobre quem serão esses dois representantes. Egito, Nigéria e África do Sul aparecem como os mais proeminentes a conquistar os dois assentos permanentes, mas isso implica em dificuldades e tensões para decidir qual ficaria de fora. Além disso, outros países como Argélia, Quênia e Angola, também se mostram interessados em conseguir o lugar de destaque (BBC, 2005).

Em 2005, paralelamente às discussões na UA sobre a proposição de uma resolução, alguns representantes africanos negociaram um acordo conjunto ao G4. Freiesleben (2015), destaca que a África do Sul e a Nigéria estavam frustradas com o andamento das discussões dentro da UA e pediram permissão para negociar prerrogativas com o G4. O que fica explícito na fala do presidente da Nigéria é que havia uma preocupação de não se conseguir avanço algum no tema da reforma se a UA não negociasse a desistência do poder de veto. Diante dos líderes africanos, ele disse:

> A principal questão que temos diante de nós, é decidir se a África se juntará ao resto do mundo, ou à maioria do resto do mundo, para concluir a demanda pela reforma da ONU, ou se a África manterá uma posição inegociável que certamente frustrará os esforços de reforma (Henshaw, 2005, tradução nossa).

Essa frustração acabou resultando na convocação de uma reunião da UA no qual votaram 90% a favor de manter a sua proposta com base no *Consenso de Ezulwini*. Freiesleben (2015) expõe que o Egito, temendo ficar de fora da disputa por um assento permanente, realizou um *lobby* junto aos membros da União Africana, a fim de que se

opusessem a qualquer solução de compromisso com o G4, como forma de frustrar as ambições da África do Sul e da Nigéria.

Dessa forma, a UA decidiu avançar com sua proposição conjunta e defender os interesses coletivos de seus membros, mesmo que ainda persistam divergências entre os Estados africanos.

3.3 L.69

O L.69 é um grupo menos eminente do que os anteriores, mas é também relevante por ser responsável por levar as discussões da reforma para as negociações intergovernamentais. Como exposto anteriormente, em 1993 foi instituído o *Open-Ended Working Group* para tratar sobre a reforma do CSNU, em 2007, através de um resolução apresentada por 24 países em desenvolvimento de diferentes regiões indicou um novo rumo nas negociações da reforma, para o mundo das discussões intergovernamentais (Mahmood, 2013). Nesse momento os países buscam se articular entre governos e buscar apoio para conseguir avançar uma reforma. Assim, o L.69 consta com países que fazem parte de outras articulações, como é o caso do Brasil, Índia e África do Sul.

O grupo recebeu a denominação de L.69 por conta do projeto de resolução A/61/L.69 da AGNU apresentado em 2007 (AGNU, 2007). O grupo reivindica propostas parecidas com os dois anteriores, no qual defende um CSNU composto por 27 membros no total, sendo 6 novos membros permanentes, com direito ao veto, e 6 novos membros não permanentes, sendo 2 assentos para África, 1 para Ásia, 1 para Europa Oriental, 1 para América Latina e 1 para pequenas Ilhas. Atualmente fazem parte do grupo 42 países em desenvolvimento da África, Ásia, América Latina e Caribe (Hosli; Dörfler, 2020; AGNU, 2007). Ele se mostra um grupo menos coeso, por conta da sobreposição de alguns países em adotarem outros modelos de reforma, mas é importante para demonstrar o interesse em articular e conseguir avançar uma proposta.

De maneira geral, esses três grupos representam propostas de reforma que reforçam a necessidade de expansão no número de membros do CSNU para torná-lo mais representativo e condizente com a atual configuração de membros da ONU. O principal consenso é a necessidade de novos assentos ao continente africano. Nesse sentido, as propostas buscam alterar tanto o número de membros permanentes, quanto de não-permanentes. O quadro 2 destaca os principais pontos de cada grupo e também a proposta de oposição do UFC.

Quadro 2: propostas de reforma do G4, UA, L.69 e UFC

Grupos	Número total de assentos	Assentos permanentes	Assentos não permanentes
CSNU (atual)	15	5	10
G4	25	5 atuais + 6 novos para Japão, Alemanha, Brasil, Índia e 2 Estados Africanos (sem direito ao veto)	10 atuais + 4 novos para África, Ásia, Europa Oriental e América Latina e Caribe
UA	26	5 + 6 novos sendo 2 para a África, 2 para Ásia, 1 para Europa Ocidental e outros Estados e 1 para América Latina e Caribe (com direito ao veto)	10 atuais + 5 novos sendo 2 para África, 1 para Ásia, 1 para Europa Oriental e 1 para América Latina e Caribe
L.69	27	5 atuais + 6 novos (com direito ao veto)	10 atuais + 6 novos sendo 2 para África, 1 para Ásia, 1 para Europa Oriental, 1 para América Latina e 1 para pequenas Ilhas.
UFC	25	5 atuais	10 atuais + 10 novos

Fonte: elaborado pela autora com base em Hosli e Dörfler (2020, p. 305).

3.4 Dificuldades e falhas nas propostas

O principal ponto de fracasso de cada uma das propostas reside no fato de não conseguirem atingir o número necessário para, ao menos, levar a uma votação na AGNU. Quando o G4 se reúne pela primeira vez em 2004, e em 2005 apresenta na AGNU uma proposta isso desencadeia a articulação das propostas seguintes; da UA que não concorda com a falta de manutenção do direito do veto da proposta do G4 e do UFC que critica a ascensão de novos países a assentos permanentes. Em 2007, a articulação do L.69 busca unir países que apoiam tanto o G4 quanto a UA, mas mesmo assim não é o suficiente. Existe dificuldade em encontrar consenso entre os países do Sul Global, quem dirá ter o apoio do Norte. Nesse sentido, somam-se mais de três décadas de discussões em torno de uma nova reforma do CSNU.

As visões conflitantes dos Estados membros da ONU demonstram até o momento um bloqueio inclusive no avanço das discussões, visto que de 2005 para 2024 nenhuma evolução significativa ocorreu. Não surgiram propostas nem resoluções novas, mesmo com a temática ainda incluída nas reuniões anuais da ONU.

Na literatura há a preocupação com a manutenção da legitimidade e efetividade do conselho, assim, muitos acabam por ser contra a ideia de uma reforma que altere as características estruturais do conselho, como o poder de veto (Winther, 2020). O veto é o núcleo do problema e a essência do debate em torno da reforma do CSNU. Fassbender (2005)

acredita ser muito simples culpar apenas o egoísmo dos Estados pelo fracasso das tentativas de reforma. Para o autor (2005, p. 402, tradução nossa), a mudança estrutural que o sistema internacional está passando (que, mesmo atualmente, o curso futuro é difícil de prever) não permitiu um espaço oportuno "comparável ao de 1945" para alterar configurações chave das estruturas multilaterais. Nesse sentido, o P-5 estaria disposto a aceitar um aumento modesto no número de assentos permanentes, como em 1965, mas ainda assim é impossível tratar sobre alterações ou ampliação no direito ao veto.

Winther (2020) resume a discussão argumentando que o sistema de veto é muito mais um reflexo das forças geopolíticas do P5, do que um instrumento para reforçá-las. A adição de mais países seria então um ato simbólico mais do que uma medida de solução do problema, assim "quando os acadêmicos apresentarem suas preferências para a reforma do CSNU, talvez possamos ressaltar que nenhum Estado membro pode, no momento, estar à altura do status militar dos EUA, da Rússia ou da China". Zifcak (2009) compartilha da preocupação que uma vez que novos países cheguem ao status de permanente é mais provável que eles venham a representar seus próprios interesses em vez de interesse das regiões que estariam representando. Isso ficou explícito no debate da proposta do G4 e da UA. Enquanto o G4 se coloca como líderes regionais e representantes legítimos, eles não são assim reconhecidos por seus vizinhos; já na UA a preocupação de Egito, Nigéria e África do Sul em não serem os escolhidos para os assentos permanentes, levou a negociações paralelas de reforma que não seguiam o *Consenso de Ezulwini*.

No entanto, como destaca Fassbender (2005), o ponto crucial do debate da reforma é o poder dos P5, "foi esse poder que os países em desenvolvimento atacaram como injusto e antidemocrático, e que outros Estados, desejando não ficar mais à sombra dos vencedores da Segunda Guerra Mundial, aspiraram". Fica claro então que uma reforma que não aborde essa questão não será bem-sucedida. Nesse sentido, podemos sintetizar então três classes de países na disputa da reforma do CSNU: aspirantes ao assento permanente e ambiciosos com o poder de veto; aqueles que têm o poder de veto e não pretendem compartilhar; e, aqueles que são sub-representados e querem direito de decidir quem serão seus representantes. O entendimento das vontades desses três grupos precisam ser levadas em consideração no debate da reforma. Sobre isso Winther (2020), destaca que mais pesquisas são necessárias para explorar as mudanças estruturais entendidas como vitais para muitos Estados membros da ONU e a preocupação pela efetividade e legitimidade levantada pela comunidade acadêmica.

Considerações Finais

Referências

AFRICAN UNION. **THE COMMON AFRICAN POSITION ON THE PROPOSED REFORM OF THE UNITED NATIONS: "THE EZULWINI CONSENSUS"**. 2005. Disponível em: https://old.centerforunreform.org/sites/default/files/Ezulwini%20Consensus.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **Draft Resolution A/59/L.64**. 2005a. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/552665?ln=en&v=pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **Draft Resolution A/59/L.67**. 2005b. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/553252?ln=en&v=pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **Draft Resolution A/59/L.68**. 2005c. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/553853?ln=en&v=pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **Draft Resolution A/60/L.46**. 2006. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/564559?ln=en&v=pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **Draft Resolution A/61/L.69**. 2007. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/606581?ln=en&v=pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **In larger freedom**: towards development, security and human rights for all, Report of the Secretary-General. 2005d. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/543857?ln=en&v=pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **Resolution A/RES/2758**. 1971. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/192054?ln=en&v=pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **Resolution A/RES/53/50**. 1998. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/264415?ln=en&v=pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **World Summit Outcome**. 2005e. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_60_1.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AGNU. **A/RES/1991 (XVIII)**. 1963. Disponível em: https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/WMP%20A%20RES%201991A%20XVIII.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

ALMEIDA, João Daniel Lima de. A crise do multilateralismo – uma síntese da produção acadêmica contemporânea. **IPRI**, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/funag/pt-br/ipri/arquivos-ipri/jd-multilateralismo.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

AMORIM, Celso. A Reforma da ONU. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**, 2012. Disponível em: http://200.144.254.127:8080/textos/amorimonu.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

ARMIJO, L. Regionalism, Multilateralism, and Sovereign Debt: Observations from a Latin Americanist. **Global Perspective**, v. 4, n. 1, p. 1-15, 2023. DOI: https://doi.org/10.1525/gp.2023.57547. Disponível em: https://online.ucpress.edu/gp/article/4/1/57547/195058/Regionalism-Multilateralism-and-Sovereign-Debt. Acesso em 16 out. 2024.

BACCARINI, Mariana. Informal Reform of the United Nations Security Council. **Revista Contexto Internacional**, v. 40, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cint/a/4t76pR7xPyqP7RHBwrfNRhL/?format=pdf&lang=en.

BACCARINI, Mariana. Informal Reform of the United Nations Security Council. **Revista Contexto Internacional**, v. 40, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cint/a/4t76pR7xPyqP7RHBwrfNRhL/?format=pdf&lang=en. Acesso em 16 out. 2024.

BARNETT, M; FINNEMORE, M. The Politics, Power, and Pathologies of International Organizations. **International Organization**, v. 53, n. 4, p. 699-732, 1999. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2601307>. Acesso em nov. 2023.

BBC. **Conheça as propostas de reforma do Conselho de Segurança da ONU**. 2005. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2005/09/050909_csonuaw#:~:text=Grupo%20dos%204%20(G4)&text=Pela%20proposta%2C%20seriam%20criados%20seis,outros%20quatro%20assentos%20n%C3%A3o%2Dpermanentes. Acesso em 16 out. 2024.

BINDER, Martin; HEUPEL, Monika. Rising Powers, UN Security Council Reform, and the Failure of Rhetorical Coercion. Global Policy, v. 11, n.3, p. 93-103, 2020. DOI: https://doi.org/10.1111/1758-5899.12857. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/1758-5899.12857. Acesso em 16 out. 2024.

BLUM, Yehuda Z. Proposals for UN Security Council Reform. **The American Journal of International Law**, v. 99, n. 3, p. 623-649, 2005. DOI: https://doi.org/10.2307/1602295. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1602295. Acesso em 16 out. 2024.

BOURANTONIS, Dimitri. **The History And Politics Of UN Security Council Reform**: The Case For Adjustment In The Post-Cold War Era. New York: Routledge, 2007. ISBN 978-0415459914.

BUENO, Elen de Paula. **BRICS e as reformas das instituições internacionais**. 2018. 336 p. Tese (Doutorado) - Curso de Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-06112020-144959/publico/7104395_Tese_Original.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

CASTRO, Raquel Torres Gontijo de. **Limitações Jurídicas à atuação do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas**. 2006. 244 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade Mineira de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_CastroRT_1.pdf. Acesso em: 12 out. 2024.

CHEN, C. et al. The Reform of the UN Security Council: How to Balance Legitimacy and Efficiency. **SHS Web Conferences**, v. 148, p 1-9, 2022.

COX, Brian. United Nations Security Council Reform: Collected Proposals and Possible Consequences. **South Carolina Journal of International Law and Business**. v. 6, p. 89-128, 2009. Disponível em: https://scholarcommons.sc.edu/scjilb/vol6/iss1/4. Acesso em: 19 ago. 2023.

DAWNS, Sam. Security Council Reform: The Dual Risks. In: **Proceedings of the International Conference on UN Reform**, Tehran: UNU, 2005.

DIMITRIJEVIĆ, D. THE NON ALIGNED MOVEMENT AND REFORM TENDENCIES IN THE UNITED NATIONS. In: Duško Dimitrijević, Jovan Čavoški (ed). **The 60th Anniversary of the Non-Aligned Movement.** p. 429-462, 2021. Disponível em: https://doi.fil.bg.ac.rs/volume.php?pt=eb_book&y=2021&issue=iipe_60nam-2021&i=25. Acesso em 16 out. 2024.

FASSBENDER, Bardo. On the Boulevard of Broken Dreams: The Project of a Reform of the UM Security Council after the 2005 World Summit. **International Organizations Law Review**, v.2, p. 391-402, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/249573492_On_the_Boulevard_of_Broken_Dreams_The_Project_of_a_Reform_of_the_UN_Security_Council_after_the_2005_World_Summit. Acesso em 16 out. 2024.

FINNEMORE, M. **Defining National Interests in International Society**. New York: Cornell University Press, 1994.

FINNEMORE, Martha. Fights about rules: the role of efficacy and power in changing multilateralismo. **Review of International Studie**s, v. 31, p. 187-206, 2005. DOI: https://doi.org/10.1017/S0260210505006856. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/review-of-international-studies/article/abs/fights-about-rules-the-role-of-efficacy-and-power-in-changing-multilateralism/F3F1F608F280B676C6C31F0713640009. Acesso em 16 out. 2024.

FREIESLEBEN, Jonas Von. Reform of the Security Council. IN: SWART, Lydia; PERRY, Estelle (ed.). **Reform of the Security Council from 1945 to September 2013**. New York: Center for UN Reform Education, 2015. Disponível em: https://centerforunreform.org/wp-content/uploads/2015/07/Governing-and-Managing-Change-Whole-Book.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

GARCIA, Eugênio Vargas. Liga das Nações. In: ABREU, Alzira (cord.). **Dicionário Histórico-Biográfico da Primeira República 1889-1930**. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

HENSHAW, Amber. **African Leaders Reject**. Global Policy Forum, 2005. Disponível em: security-council-reform/membership-including-expansion-and-representation/41223.html%3Fitemid. Acesso em 16 out. 2024.

HERZ, M. SUMMA, G. **A crise da ONU e do sistema multilateral; brasil não deve tomar partido na disputa entre EUA e China**. Interesse Nacional, 2023. Disponível em: https://interessenacional.com.br/edicoes-posts/a-crise-da-onu-e-do-sistema-multilateral-brasil-nao-deve-tomar-partido-na-disputa-entre-eua-e-china/. Acesso em 16 out. 2024.

HIRST, Mónica; Malacalza, Bernabé. ¿Podrá reinventarse el multilateralismo? El orden internacional y el coronavírus. **Nueva Sociedade**, v. 287, 2020. Disponível em: https://nuso.org/articulo/podra-reinventarse-el-multilateralismo/. Acesso em 16 out. 2024.

HOSLI, Madeleine; DÖRFLER, Thomas. The United Nations Security Council: History, Current Composition, and Reform Proposals. In: HOSLI, Madeleine; SELLESLAGHS, Joren (Ed.). **The Changing Global Order: challenges and prospects**. Cham: Springer, 2020.

JALDI, A. The Crisis of Multilateralism viewed from the Global South. **Policy Center for the New South**, p. 5-25, 2023. Disponível em: https://www.policycenter.ma/publications/crisis-multilateralism-viewed-global-south. Acesso em 16 out. 2024.

Keohane, R. O. **International Institutions and State Power**. Boulder, CO: Westview. 1989.

KOREMENOS, Barbara; LIPSON, Charles; SNIDAL, Duncan. The rational design of international institutions. **International organization**, v. 55, n. 4, p. 761-799, 2001.

LIMA, M. ALBUQUERQUE, M. Reordenamento Global, Crise do Multilateralismo e Implicações para o Brasil. **CEBRI-KAS**, 2022. Disponível em: https://www.cebri.org/media/documentos/arquivos/PolicyNote_3_Reordenamento_Glo60cd11a150953.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

MAHBUBANI, Kishore. Emerging powers, a declining West, and multilateralism. In: Browne, Sthephen; WEISS, Thomas G (ed). **Routledge Handbook on the UN and Development**. New York: Routledge, 2021. p. 43-55.

MAHMOOD, Fakiha. Power Versus the Sovereign Equality of States: The Veto, the P-5 and United Nations Security Council Reforms. **Perceptions**, v. 18, n. 4, p. 117-138, 2013. Disponível em: https://dergipark.org.tr/en/download/article-file/816036. Acesso em 16 out. 2024.

MCCARTHY, P. A. **Hierarchy and Flexibility in World Politics: Adaptation to Shifting Power Distributions in the United Nations Security Council and the International Monetary Fund**. Brookfield: Ashgate, 1998.

NADIN, Peter. **UN Security Council Reform**. New York: Routledge, 2016.

ONU BRASIL. **Cúpula do Futuro**. 2024. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/276588-c%C3%BApula-do-futuro#:~:text=Recomenda%20tamb%C3%A9m%20que%20o%20sistema,relevantes%20que%20precisam%20ser%20implementadas. Acesso em 16 out. 2024.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945.

ONU. **Security Council Report**. 1992. Disponível em: https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/PKO%20S%2023500.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

ONUF, Nicholas. “Constructivism: A User’s Manual.” In: KUBÁLKOVÁ et al. (orgs.) **International Relations in a Constructed World**. Armonk, NY: M.E. Sharpe, pp. 58-78, 1998.

PARK, Susan. Constructivism. In: WEISS, Thomas; WILKINSON, Rorden. **International Organization and Global Governance**. 3rd edition. New York: Routledge, 2023.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. Reformar a ONU para reconstruir o multilateralismo. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, p. 41-62, 2004. Disponível em: http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25706. Acesso em 16 out. 2024.

PINO, Bruno. Evolução Histórica da Cooperação Sul-Sul (CSS). In: SOUZA, André. **Repensando a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento**. Brasília: IPEA, 2014. p. 57-88.

SANTOS, Aurora A. A ONU e as resoluções da Assembleia Geral de dezembro de 1960. **Relações Internacionais**, v. 30, p. 61-69, 2011. Disponível em: https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri30/n30a04.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das organizações internacionais**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SOARES, João Clemente Baena. Breves Considerações sobre a Reforma da ONU. In: LOPES, Maria Marta Cezar et al. **IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional - IV CNPEPI "O Brasil no Mundo que vem aí" Reforma da ONU**. Brasília: FUNAG, 2010.

STUENKEL, Oliver. Potências emergentes e desafios globais. **Cadernos Adenauer**, v. 13, n. 2, p. 7-12, 2012. https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_8630_5.pdf/e3f54049-ad36-4384-819b-5490d91d0195. Acesso em 3 out. 2024.

SUMMIT OF THE FUTURE. **Pact for the Future**. United Nations, 2024. Disponível em: https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/sotf-pact_for_the_future_adopted.pdf. Acesso em 16 out. 2024.

VARGAS, João Augusto. **Campanha Permanente**: a construção do substrato normativo da busca do Brasil por uma reforma do conselho de segurança das nações unidas. 2008. 121 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1260/1/DISSERTACAO_2008_JoaoAugustoCostaVargas.pdf. Acesso em 19 ago. 2023.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. A Reforma das Nações Unidas. In: LOPES, Maria Marta Cezar et al. **IV Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional - IV CNPEPI "O Brasil no Mundo que vem aí" Reforma da ONU**. Brasília: FUNAG, 2010.

WENDT, Alexander. **Social Theory of International Politics**. Cambridge Studies in International Relations. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

WINTHER, B. A Review of the Academic Debate about United Nations Security Council Reform. **The Chinese Journal of Global Governance**, v. 6, p.71-101, 2020.

WINTHER, B; LINDEGAARD, L. In the name of democracy: UNSC reform at the intersection of discourse and governmentality. **Discourse & Society**, v. 32, n. 2, 2021. DOI: https://doi.org/10.1177/0957926520970382. Acesso em 16 out. 2024.

ZIFCAK, Spencer. **United Nations Reform**: Heading North or South? New York: Routledge, 2009.